



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DA CAPITAL
Av. Presidente Antônio Carlos, n. 607 (Edif. Claridge) – 12º andar – Centro - RJ.
Telefone: (21) 3970-2361

Referência: IC 23/16

ATA DE REUNIÃO

Aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2017, às 14h 30min, realizou-se reunião nesta Promotoria de Justiça com a Dra. Elaine Aparecida Rolim de Almeida, OAB/RJ nº 111.585; a Sra. Odisseia Pinto de Carvalho, identidade nº 06.410.504-2 e a Sra. Marta Moraes, Coordenadora Geral do SEPE, e o Dr. Emiliano R. Brunet. D. Paes, Promotor de Justiça titular da 2ª PJTCPEC, que a esta subscrevem.

Aberta a reunião, pelas representantes do SEPE, foi expressada a preocupação com o prosseguimento do processo de reorganização e extinção de turmas e turnos da rede estadual no Ensino Fundamental, no Médio e também na Educação de Jovens e Adultos. Mencionaram, ainda, a questão do fechamento de unidades, seja em função da absorção de turnos por outras escolas da rede estadual, seja ainda em virtude do processo de municipalização. Mencionaram, ainda, as Resoluções nº 5532 e 5549 da SEEDUC, em relação às quais procuraram saber como o Ministério Público pode acompanhar seus impactos. Finalmente, perguntaram se a edição da Resolução nº 5532 decorre de acordo judicial. Apresentaram uma listagem com “informes sobre fechamento de escolas estaduais”, nominando escolas em todo o estado a serem eventualmente abrangidas pelo processo de reorganização/extinção, solicitando prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de nova listagem mais atualizada.

Pelo Promotor de Justiça, foi dito que, no âmbito do presente IC, o Ministério Público procurou, tão logo informado no ano passado da amplitude do processo de reorganização, verificar alguns pontos importantes, tais como:



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DA CAPITAL
Av. Presidente Antônio Carlos, n. 607 (Edif. Claridge) – 12º andar – Centro - RJ.
Telefone: (21) 3970-2361

- 1- Eventuais riscos para professores e estudantes no remanejamento de turmas e turnos, em virtude de problema de segurança pública;
- 2- Eventuais problemas no deslocamento de estudantes e professores quando a reorganização ou remanejamento se dá para uma unidade distante ou não atendida por transporte público;
- 3- Verificação se eventuais remanejamentos implicaram superlotação de salas de aula;
- 4- Verificação e exigência da necessidade de que todo o processo transcorresse sob o prisma da gestão democrática, isto é, com escuta das comunidades e profissionais envolvidos.

O Promotor de Justiça explicou que, em paralelo, foi ajuizada, em 19 ou 20 de dezembro, uma ação, pela Defensoria Pública, pedindo, liminarmente, que fosse barrado o processo de remanejamento/reorganização/extinções, tendo a liminar sido indeferida. Esclareceu que, contra esta decisão, foi interposto recurso e que, no segundo grau, chegou a haver tratativas para um eventual acordo processual, que acabou não ocorrendo. O Promotor explicou ainda que a Resolução 5532 corresponde, em grande medida, a uma minuta que a Secretaria chegou a apresentar para discussão enquanto o recurso não era julgado. Especificamente quanto à atuação do Ministério Público, foi esclarecido que, nesta Promotoria, através do IC 23/16, o MP seguirá investigando os impactos da Resolução, mas também se a SEEEDUC vem observando as condições que ela própria criou, como, por exemplo, a escuta das comunidades. Ressalvou que esta Promotoria, situada na Capital, pode se aprofundar nos processos específicos envolvendo os colégios situados no Rio de Janeiro, podendo difundir para o interior as informações sobre os outros casos. Neste contexto, foi fornecida pelo MP às representantes uma tabela dos órgãos de execução do MP com atuação no Estado do Rio de Janeiro. Quanto ao processo de



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE PROTEÇÃO À EDUCAÇÃO DA CAPITAL
Av. Presidente Antônio Carlos, n. 607 (Edif. Claridge) – 12º andar – Centro - RJ.
Telefone: (21) 3970-2361

municipalização, destacou o artigo 13, parágrafo único, inciso II da Resolução 5532, lembrando que tal processo não pode ocorrer sem a concordância do Município e que, mais que isso, além de concordar o Município deve, em tese, ter condições de absorver aquelas etapa que lhe está sendo proposta, sem que isto cause prejuízo no cumprimento de outras obrigações na seara educacional. Explicou, ainda, que os aspectos de cada caso concreto de municipalização são, ou podem ser, acompanhados pelo Promotor de Justiça sediado no respectivo Município, que tem atribuição para fiscalizar o gestor municipal, e também para demandar o Estado na sua respectiva Comarca. Informou que, pelo que tem conhecimento, já existem ações propostas pelo MP fora da Capital, questionando municipalizações em Belford Roxo e São João de Meriti. Que, sem prejuízo disso, esta Promotoria está estudando a Resolução 5549 e avaliando seus impactos.

Nada mais havendo, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que segue assinada pelos participantes.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2017.

Luís Paulo
Cassia Antunes
Marta Maria